

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0113

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2719, DE 02 DE JULHO DE 1993

"Dispõe sobre isenção do ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- na forma que menciona".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN
CIONA A SEGUINTE LEI:

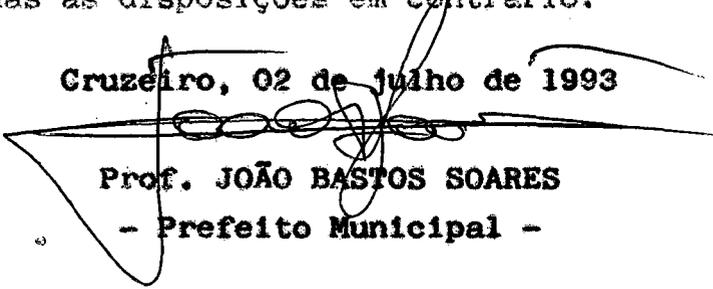
Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de que trata a Lista de Serviços - item 60 "d" - do artigo 1º, da Lei 2.004, de 29 de dezembro de 1987, os clubes e entidades recreativas que realizarem bailes, shows, festivais, recitais e outros espetáculos públicos somente para os seus associados.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior se estende às entidades assistenciais, declaradas de utilidade pública municipal, quando promoverem diretamente referidos eventos, com a venda de ingressos ao público, para atendimento de seus objetivos.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de julho de 1993


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 02 de julho de 1993.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Assessora